

Goiânia-Go, CEP 74.815-460;

Parágrafo Terceiro – Admite-se na sociedade o sócio **Filipe Estevão Risse**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de março de 1991. Portador do RG 47.646.791 expedida pela SSP/SP e do CPF 397.546.688-09, residente na Rua SB5, sn, quadra 16 lote 38, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia-Go, CEP 74.884-615;

Parágrafo Quarto – Admite-se na sociedade a sócia **Danyella Moraes Soares**, brasileira, solteira, nascida em 29 de setembro de 1979, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3516436 expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF 883.148.391-91, residente na Rua dos Ipês, sn, quadra 08, lote 10, Jardins Valencia, Goiânia-Go, CEP 74.885-863;

Parágrafo Quinto – Admite-se na sociedade a sócia **Rosimeire Nogueira**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02 de julho de 1982, portadora da Carteira de Identidade 7.786.886 expedida pela SESP/PR e do CPF 038.859.219-28, residente na Rua São João, 250, quadra 3, Lote 01/2, Residencial Bella Vittá, apartamento 1703, Alto da Glória, Goiânia-Go, CEP 74.815.700;

Cláusula Terceira – Da Cessão de Quotas:

Parágrafo Primeiro – O sócio **Wander Divino De Oliveira** transfere por venda 30.000 (trinta mil) quotas, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a sócia ora admitida **Maiara Carla Henrique Pereira**.

Parágrafo Segundo – O sócio **Wander Divino De Oliveira** transfere por venda 30.000 (trinta mil) quotas, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a sócia ora admitida **Carla Maraisa Henrique Pereira**.

Parágrafo Terceiro – O sócio **Wander Divino De Oliveira** transfere por venda 8.000 (oito mil) quotas, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o sócio ora admitido **Filipe Estevão Risse**.

Parágrafo Quarto – O sócio **Wander Divino De Oliveira** transfere por venda 3.000 (três mil) quotas, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a sócia ora admitida **Danyella Moraes Soares**.

Parágrafo Quinto – O sócio **Wander Divino De Oliveira** transfere por venda 3.000 (três mil) quotas, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a sócia ora admitida **Rosimeire Nogueira**.

Ademais, o sócio cedente declara estar pago e satisfeito pela presente transferência de quotas que ora se realiza, concedendo-se plena, geral e irrevogável quitação, dando-se por satisfeito, por si e seus herdeiros, para nada mais reclamar no presente e no futuro.

Assim, a cláusula Quinta – O capital Social, passa a ter a seguinte redação:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$
Maiara Carla Henrique Pereira	30.000	30.000,00
Carla Maraisa Henrique Pereira	30.000	30.000,00
Wander Divino De Oliveira	26.000	26.000,00
Filipe Estevão Risse	8.000	8.000,00
Danyella Moraes Soares	3.000	3.000,00
Rosimeire Nogueira	3.000	3.000,00
Total	100.000	100.000,00

Cláusula Quarta – Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade ficará a encargo dos sócios **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA e CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA** que na qualidade de administradores, assinam em conjunto, e para tanto, é necessário a assinatura do sócio Wander e de apenas uma das sócias Maiara ou Carla Maraisa, na gestão dos instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo Único: Os administradores poderão constituir procuradores isoladamente para representá-los, devendo o instrumento de mandato especificar os atos a serem

praticados.

Cláusula Quinta - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que proíbe, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Consolidação do Contrato Social

Geminis Produções Artísticas Ltda

CNPJ: 43.836.130/0001-71

Wander Divino de Oliveira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16 dias do mês de dezembro de 1968, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF nº 509.357.121-00, residente na Rua B-16, Quadra 09-B, Lote 18, s/n, Jardins Paris, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.885-636;

Maiara Carla Henrique Pereira, brasileira, solteira, cantora, nascida 31 de dezembro de 1987, portadora da Carteira de Identidade 50.905.707-X, expedida pela SSP/SP, inscrita junto ao CPF 024.420.801-84, domiciliada na Rua Coronel Ernesto Garcia, 172, Quadra 12 Lote 08, Apartamento 2.301, Edifício Residencial Máximo Independence, Vila Maria José, Goiânia-Go, CEP 74.815-460;

Carla Maraisa Henrique Pereira, brasileira, solteira, cantora, nascida em 31 de dezembro de 1987, portadora da Carteira de Identidade nº 50.818.275-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF 024.420.811-56, domiciliada na Rua Coronel Ernesto Garcia, 172, Quadra 12 Lote 08, Apartamento 1.202, Edifício Residencial Máximo Independence, Vila Maria José, Goiânia-Go, CEP 74.815-460;

Filipe Estevão Risse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de março de 1991. Portador do RG 47.646.791 expedida pela SSP/SP e do CPF 397.546.688-09, residente na Rua SB5, sn, quadra 16 lote 38, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia-Go, CEP 74.884-615;

Danyella Moraes Soares, brasileira, solteira, nascida em 29 de setembro de 1979, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3516436 expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF 883.148.391-91, residente na Rua dos Ipes, sn, quadra 08, lote 10, Jardins Valencia, Goiânia-Go, CEP 74.885-863;

Rosimeire Nogueira, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02 de julho de 1982, portadora da Carteira de Identidade 7.786.886 expedida pela SESP/PR e do CPF 038.859.219-28, residente na Rua São João, 250, quadra 3, Lote 01/2, Residencial Bella Vittá, apartamento 1703, Alto da Glória, Goiânia-Go, CEP 74.815.700;

Cláusula Primeira – A sociedade tem a denominação social **Geminis Produções Artísticas Ltda**, nome fantasia **Geminis Produções Artísticas**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto a comercialização e prestação de serviços de:

- => Produção musical;
- => Apresentação de Shows, operas, concertos, recitais e festivais;
- => Produção teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de marionetes;
- => Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- => Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- => Agenciamento de espaços para publicidade e agencia de publicidade;
- => Consultoria em publicidade;
- => Promoção de vendas;
- => Produção musical, teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de marionetes;
- => Atividades de sonorização e iluminação;
- => Atividades de gravação de som e de edição de música;
- => Atividades de apresentação de programas de televisão, rádio;

=> Agências de publicidade; e

=> Marketing direto.

Cláusula Terceira – A sociedade tem sede e domicílio na Avenida E, 1470, Quadra B29-A, Lote 01, 16 Andar, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.810-030.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com iníciodas atividades em 11 de Outubro de 2021. (artigo 997, II da Lei 10.406, CC/2002).

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade será dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuída pelo sócio (artigo 997, III da Lei 10.406, CC/2002).

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$
Maiara Carla Henrique Pereira	30.000	30.000,00
Carla Maraisa Henrique Pereira	30.000	30.000,00
Wander Divino De Oliveira	26.000	26.000,00
Filipe Estevão Risse	8.000	8.000,00
Danyella Moraes Soares	3.000	3.000,00
Rosimeire Nogueira	3.000	3.000,00
Total	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e confere ao seu titular, nas deliberações sociais da empresa, o direito a voto, proporcional de sua participação no capital social, nos termos do artigo 1.010 do CC.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052 da Lei 10.406, CC/2002).

Cláusula Sexta - A administração da sociedade ficará ao encargo dos sócios **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA e CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA** que na qualidade de administradores, assinam em conjunto, e para tanto, é necessário a assinatura do sócio Wander e de apenas uma das sócias Maiara ou Carla Maraisa, na gestão dos instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representação

da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo Único: Os administradores poderão constituir procuradores isoladamente para representá-los, devendo o instrumento de mandato especificar os atos a serem praticados.

Cláusula Sétima – O sócio administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Cláusula Oitava – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Cláusula Nona – Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

Cláusula Décima – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, mediante carta enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com protocolo de recebimento, na qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro – Dispensa-se a convocação prevista no “caput” quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – A reunião se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo Terceiro – Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios e gerentes administrativos que dela participarem.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios se instala com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social.

Cláusula Décima Primeira – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação de gerentes administrativos, quando feita em ato separado;
- c) a destituição de gerentes administrativos;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

(I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”, desta cláusula;

(II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”, desta cláusula, ressalvando-se o previsto nas cláusulas sexta e sétima;

(III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – A título de pró-labore os sócios farão uso do direito a uma retirada mensal, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais e de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único – Independentemente de alteração contratual, poderá haver mudança de critérios com relação a retirada de pró-labore e ao trabalho dos sócios para a sociedade, bastando para isso que a contabilidade da mesma registre tal alteração.

Cláusula Décima Terceira – O sócio que desejar ceder e transferir suas quotas a terceiro deverá antes, notificar por escrito aos demais sócios, concedendo-lhes o direito de preferência em igualdade de preços e condições, e declarando o nome e a qualificação do terceiro interessado. Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para exercerem a preferência ou para manifestarem oposição, nos termos do art. 1057, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Se nenhum dos sócios pode usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio ceder as quotas a terceiro, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

Cláusula Décima Quarta – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – Pela deliberação dos sócios poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, podendo ainda o balanço ser encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição dos lucros.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Quinta – As deliberações dos sócios, inclusive sobre alteração contratual, serão tomadas por decisão de todos os sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado.

Cláusula Décima Sexta – Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. O ingresso dos herdeiros ou sucessores será efetuado sempre obedecendo a mesma participação que o “de cujus” era possuidor no capital social da sociedade. Em não havendo acordo para o ingresso dos herdeiros do sócio ou sócios falecidos, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial especial.

O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda do poder econômico da moeda nacional.

Cláusula Décima Sétima – A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da maioria dos sócios que representam o capital social. Cada quota terá direito a um voto nesta deliberação. Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

Cláusula Décima Oitava – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência,

contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Nona – A sociedade poderá efetuar alterações no presente contrato sociais por decisão dos sócios que representam a maioria do capital devidamente integralizado, independentemente de manifestações contrárias de outros sócios. Fica também estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Goiânia, 03 de Maio de 2024.

Wander Divino de Oliveira
Sócio administrador

Maiara Carla Henrique Pereira
Sócia administradora

Carla Maraisa Henrique Pereira
Sócia administradora

Filipe Estevão Risse
Sócio

Danyella Moraes Soares
Sócia

Rosimeire Nogueira
Sócia

Vista do Advogado:

Maurício Vieira de Carvalho Filho
OAB/GO 28426



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01631031198	MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO
02442080184	MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA
02442081156	CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA
03885921928	ROSIMEIRE NOGUEIRA
39754668809	FILIFE ESTEVAO RISSE
50935712100	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
88314839191	DANYELLA MORAIS SOARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024 13:58 SOB Nº 20241273900.
PROTOCOLO: 241273900 DE 20/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407055064. CNPJ DA SEDE: 43836130000171.
NIRE: 52205338695. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/05/2024.
GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

Marca

Nº do Processo: 909903972

Marca: MAIARA E MARAISA

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice

Situação da Classe

Especificação

NCL(10) 41

Vide Situação do Processo

Aluguel de aparelhos de rádio e televisão - [Consultoria em]...

Classificação Internacional de Viena

Edição

Código

Descrição

4

26.1.1

Círculos

4

27.5.17

Letras em caracteres cheios

Titulares

Nome

Titular(1):

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

Representante Legal

Nome

Procurador:

DANYELLA MORAIS SOARES

Datas

Data de Depósito

Data de Concessão

Data de Vigência

27/08/2015

02/07/2019

02/07/2029

Prazos para promulgação de registro de marca

Prazo Ordinário

Prazo Extraordinário

Início

03/07/2028

03/07/2029

Fim

02/07/2029

02/01/2030

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800190213434	11/06/2019	-	373	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA	-	-
✓	850180045848	20/02/2018	-	340	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA	-	-
✓	850170254924	09/10/2017	-	381	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA	-	-
✓	850150192629	27/08/2015	-	389	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Intelro Teor	Complemento do Despacho
2530	02/07/2019	Concessão de registro	-	-	
2515	19/03/2019	Deferimento do pedido	-	-	Detalhes do despacho: Foi alterada a especificação com a exclusão de todos os serviços de representação de classe por não se enquadrarem como atividade exercida por pessoa física. Foi alterada a especificação, com a exclusão do item "banda de música [serviços de entretenimento]", já existente no processo 909807612 do mesmo requerente, para afastar a dualidade de marcas, prevista no inciso XX do artigo 124 da LPI.
2495	30/10/2018	Sobrestamento do exame de mérito	-	-	Sobrestadores: Processo 909807612 (MAIARA & MARAISA)
2455	23/01/2018	Exigência de mérito	-	-	Detalhes do despacho: Apresente autorização expressa para registrar como marca o nome artístico coletivo "MAIARA E MARAISA", objeto do pedido, em conformidade com o artigo 124, XVI, da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996). No documento deve conter autorização expressa permitindo que o requerente "WANDER DIVINO DE OLIVEIRA" registre como marca o nome "MAIARA E MARAISA". Art. 124 - Não são registráveis como marca: XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores
2438	26/09/2017	Exigência de mérito	-	-	Detalhes do despacho: Apresente competente autorização para registrar como marca o nome artístico coletivo "MAIARA E MARAISA", objeto do pedido, em conformidade com o artigo 124, XVI, da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996). Art. 124 - Não são registráveis como marca: XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores; Foi alterada a especificação com a exclusão dos seguintes itens por não se enquadrarem como atividade exercida por pessoa física: Serviços de representação de classe, a saber, promoção de lazer e entretenimento - [Informação em]; Serviços de representação de classe, a saber, promoção de lazer e entretenimento - [Consultoria em]; Serviços de representação de classe, a saber, promoção de lazer e entretenimento - [Assessoria em]; Serviços de representação de classe, a saber, promoção de lazer e entretenimento;

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2333	22/09/2015	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 12/04/2022 - Nº da Revista: 2675

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-810



MAIARA & MARAISA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADAS: MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA, em antes "MAIARA", e CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA, em artes "MARAISA", NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE: GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, situada na av. E, nº 1470, 16º andar, sala - 1602, Ed. JK, bairro - Jardim Goiás, Goiânia-GO - CEP: 74810-030, CNPJ nº 43.836.130/0001-71, através do seus representantes legais WANDER DIVINO DE OLIVEIRA inscrito no RG nº. 1.687.206 2 via SSP/GO e CPF nº. 509.357.121-00, MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA inscrita no CPF sob o nº 024.420.801-84 e sob o RG: 50.905.707x e CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA inscrita no cpf sob o nº 024.420.811-56 e RG sob o nº 50.818.275-x, e do outro lado, como REPRESENTADAS MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA inscrita no CPF sob o nº 024.420.801-84 e sob o RG: 50.905.707x em artes "MAIARA" e CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA inscrita no cpf sob o nº 024.420.811-56 e RG sob o nº 50.818.275-x, em artes "MARAISA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pela empresa, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustado em nome do representado, em todos os feitos que se referir ao nome da dupla MAIARA E MARAISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declaram as contratadas "artistas" que a empresa é a seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade de utilização da marca MAIARA E MARAISA.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato é válido por tempo indeterminado a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia- GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 17 de junho de 2024.

MAIARA CARLA
HENRIQUE
PEREIRA:02442080
184
Assinado de forma digital
por MAIARA CARLA
HENRIQUE
PEREIRA:02442080184
Dados: 2024.06.18 11:33:23
-03'00'

**MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA
REPRESENTADA**

CARLA MARAISA
HENRIQUE
PEREIRA:024420811
56
Assinado de forma digital por
CARLA MARAISA HENRIQUE
PEREIRA:02442081156
Dados: 2024.06.18 11:34:21
-03'00'

**CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA
REPRESENTADA**

WANDER DIVINO
DE
OLIVEIRA:509357
12100
Assinado de forma digital
por WANDER DIVINO DE
OLIVEIRA:50935712100
Dados: 2024.06.17
23:34:00 -03'00'

**GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA
MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA
REPRESENTANTES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
1687206 DGPC GO

CPF
509.357.121-06

DATA NASCIMENTO
16/12/1968

FILIAÇÃO
EMANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
CLEUSA DE BASTOS OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02207141971

VALIDADE
21/02/2027

Nº HABILITAÇÃO
16/01/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SOJANIA, GO

DATA EMISSÃO
21/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

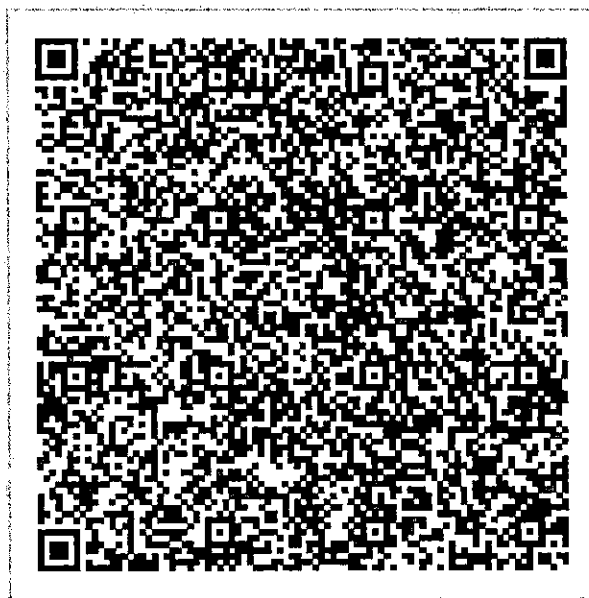
21661454366
GO155513737

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2351315652

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

DATA DE EMISSÃO
08/07/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 00085.2.1.060.080724-32

INTERESSADO

NI	NOME
43.836.130/0001-71	GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
008711.010724.2.5.060.1.1-90	01/07/2024 12:21	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.
--

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários. Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício. Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024. Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.
--

CONCLUSÃO

--

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

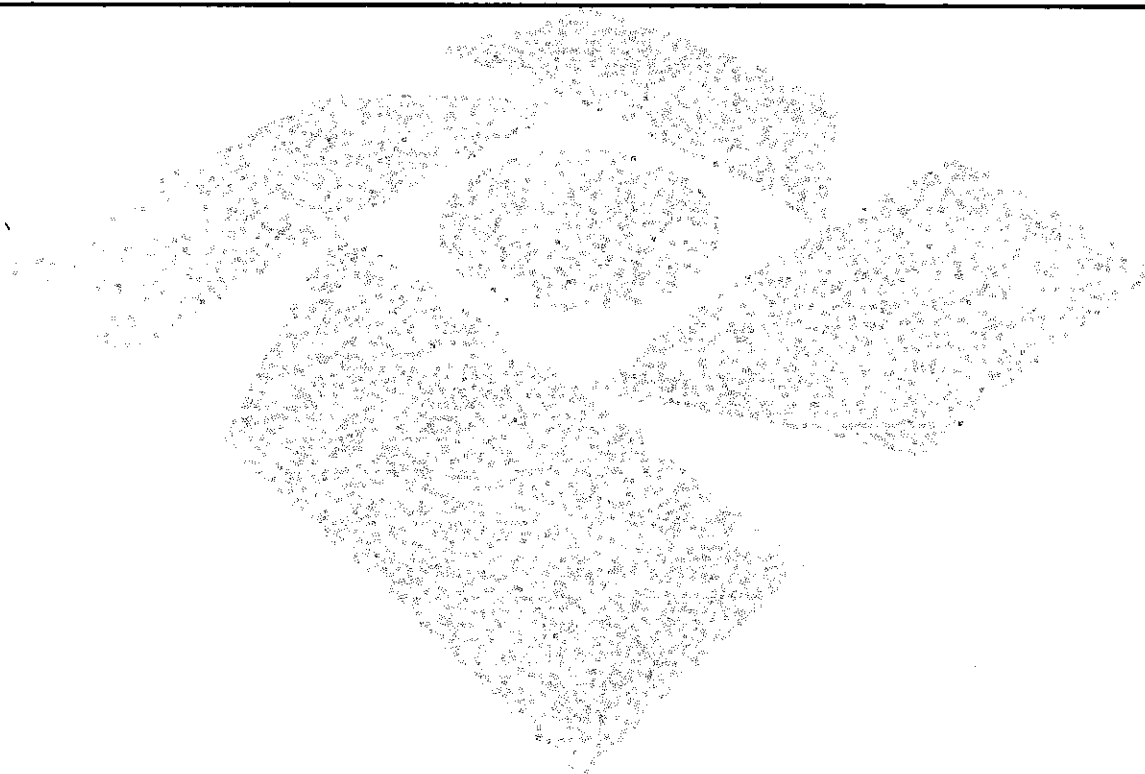
Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS

CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MATRÍCULA: 01032100





GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS L
43.836.130/0001-71

agência
2903

conta corrente
41830-5

saldo disponível em conta

lançamentos período: 01/08/2024 até 02/08/2024

 data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
---	-------------	-----------	-------------	-------------



MAIARA &
MARAIISA

WORK SHOW

MAIARA E MARAIISA

Maiara e Maraisa Emplacaram

Latino, Maiara e Maraisa
em para Las Vegas

bebida deliciosa,
imaginava

MÍDIA 20
24 KIT

bada-
rep-
daz

enti-
You
ra do



RELEASE

Quem disse que seria fácil para Maiara e Maraisa? Elas cantam desde os cinco anos de idade, mas só depois de muito trabalho, estudo e aventuras pelo mundo da música foram reconhecidas em 2016 como fenômeno que são tanto de público, quanto nas redes sociais. Nos shows, continuam fazer o repertório inteiro do DVD com coro dos fãs, e seus números crescem a cada dia.

Após o sucesso do DVD "Ao Vivo em Goiânia", que trouxe hits como "10%" e "Medo Bobo", se tornaram uma das duplas mais ouvidas e influentes da cena musical brasileira, cujo talento e carisma frente ao público fez com que em 2019 recebessem o convite da TV Globo para apresentar o programa musical "Só Toca Top". As gêmeas mais uma vez provaram que o talento tem várias faces. Compositoras, cantoras, apresentadoras de sucesso.

DISCOGRAFIA

2014



2016



2017



2017



2018



2018



2020



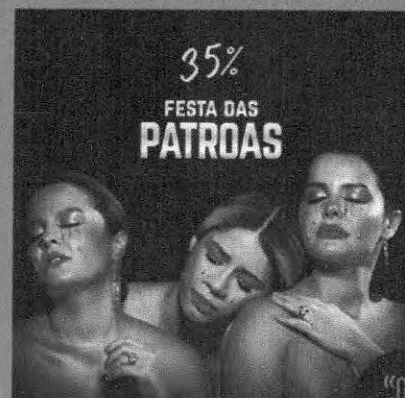
2020



2021



2021



2023



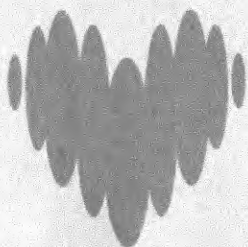
2023



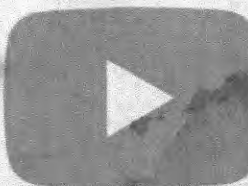
DISCOGRAFIA



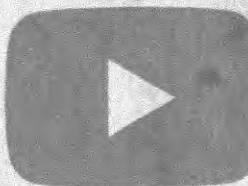
MAIS DE
10,7 MI
OUVINTES/MÊS



MAIS DE
4,2 MI
OUVINTES/MÊS



MAIS DE
10,2 BI
VISUALIZAÇÕES



MAIS DE
9,7 MI
INSCRITOS





A CULPA É NOSSA

Liderou o Ranking de Audiência das Rádios e Plataformas de Streaming em 2023.



MAIS DE
172,4 MI
STREAMS



MAIS DE
221,6 MI
VISUALIZAÇÕES

NARCISISTA

Conquistou seu espaço no Coração
dos Fãs, e vem fazendo sucesso nas
Plataformas de Streams.

MAIS DE
69,9 MI
STREAMS



MAIS DE
89,6 MI
VISUALIZAÇÕES



Indicadas ao Grammy Latino, Maiara e Maraisa embarcam para Las Vegas

Indicadas ao Grammy Awards

Exuberantes como as re
todo o sucesso que co
feminina, as meninas
dominado completa
pessoas reunidas no S

Sejo domina o ranking das cem
as mais ouvidas no Brasil no
primeiro semestre

Maiara e Maraisa são donas de
que você já deve ter tomado e

Além dos HITS de sucesso, Maiara & Maraisa colecionam fãs, prêmios e indicações ao Grammy Latino.

Show de Maiara e Maraisa fecha
Expofesta com grande público

MAIARA E MARAISA LEVAM O PRÊMIO MULTISHOW DE MELHOR DUPLA DO ANO

Maiara e Maraisa formam uma das duplas sertanejas mais badaladas do mom
em seu repertório musical. Recentemente a dupla conquistou
"Culpa é Nossa".

Maiara e Maraisa Emplacam Novo Hit!
Quando canções de
sentemente a dupla co
do país com o single "A C
"Culpa é Nossa" integra o repert
conquistou mais de 80 mil
tubo, sendo uma das ca

JUNTAS SOMAM MAIS DE 57 MI

SEGUIDORES
NAS REDES
SOCIAIS



DUPLA · 12,6 MI
MAIARA · 12,2 MI
MARAISA · 13,5 MI



DUPLA
8,7 MI

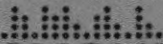


DUPLA
4,8 MI



DUPLA · 2,8 MI
MAIARA · 700 K
MARAISA · 1,5 MI

MAIARA & MARAIISA


WORKSHOW

marketing@workshow.com.br
+55 62 3241 7163

SÁBADO

17 JUN

22H

ELAS ESTÃO DE VOLTA!

MAIARA & MARAISA

VENDAS ONLINE



S^{ta}F^é

03.
DEZ

Sábado às 22h

**MAIARA &
MARISA**



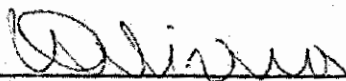
Via Music Hall
ENTERTAINMENT CENTER

WORK **SHOW**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.836.130/0001-71, representada legalmente pela Sr. Wander Divino de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206 DGPC-GO e do CPF. nº 509.357.121-00, DECLARA para devido fins de cumprimento no disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Goiânia, 10 de junho de 2024.

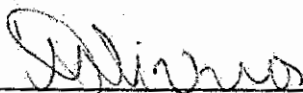


**GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
Pessoa Jurídica

Eu, **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00, declaro para os devidos fins de comprovação de endereço, que a Empresa **GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.836.130/0001-71 exerce suas atividades no endereço Av. E, 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, cujo comprovante está em meu nome.

Goiânia, 10 de junho de 2024.



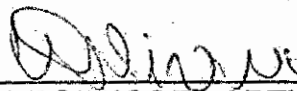
GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO PERSE

A empresa **GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.836.130/0001-71, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA – SSP/GO, do CPF nº509.357.121-00 DECLARA, é beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada de Setor de Eventos), nos termos da Lei 14.148/2021, com sob as penas da Lei, que até presente não tem conhecimento de fatos impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 10 de junho de 2024.

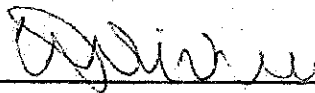


GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.836.130/0001-71, situada na Avenida E 1470, Quadra B29A, Lote 01, Edifício JK, 16º andar, Goiânia/GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00 **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 10 de junho de 2024.



GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
Pessoa Jurídica

Eu, **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00, declaro para os devidos fins de comprovação de endereço, que a Empresa **GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.836.130/0001-71 exerce suas atividades no endereço Av. E, 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, cujo comprovante está em meu nome.

Goiânia, 10 de junho de 2024.



GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 43.836.130/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:38 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2024.

Código de controle da certidão: **4AC9.4A29.82D0.2351**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46306827

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

43.836.130/0001-71

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.586.556.245

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 AGOSTO DE 2024

HORA: 9:37:15:3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 370.871-7**

Prazo de Validade: até 03/09/2024

CNPJ: 43.836.130/0001-71

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 6 DE JUNHO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.836.130/0001-71

Razão

GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Social:

Endereço:

AV E 1470 / JD GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073104105698198527

Informação obtida em 09/08/2024 09:36:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 43.836.130/0001-71

Certidão nº: 39670849/2024

Expedição: 06/06/2024, às 14:49:26

Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **43.836.130/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do
Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada,
que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e
demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos
mesmos INEXISTIR, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Profissão : PESSOA JURÍDICA
CPF/CGC : 43.836.130/0001-71
Domicílio : NESTA CAPITAL

Quaisquer distribuições de ações de **Execução Patrimonial**,
Falência e Concordata, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra
natureza.

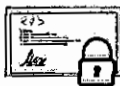
Comarcas do Estado de Goiás.

que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital
do Estado de Goiás aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro
(11/06/2024).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:69,94
Data Receita.....:11/06/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 218177208



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/06/2024 às 10:43:56

Para validar este documento informe o código 4000 0242 1817 7208 6248 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº. 01546/2022

VALIDADE ATÉ: 14/12/2024

Emissão: 03/03/2022 09:06:02

Pedido: 33748

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede o presente Alvará de Localização e Funcionamento a este estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 33748, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte, termo de fiscalização anexo aos autos e análise de comprovação do cumprimento das exigências.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 87.

Razão Social BOIADEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nome

BOIADEIRO PRODUÇÕES

Fantasia

CPF/CNPJ 43836130000171 **Inscrição Municipal** 5511941

Endereço AV E N. 1470 QD- B29A LT- 01 JD GOIAS

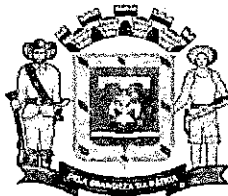
Atividade(s) Prestacional, **Inscrição Cadastro Imobiliário** 20315701000218

CNAE(s) 731220000 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Escritório)
749010500 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Escritório)
731140000 - Agências de publicidade (Escritório)
900199900 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (Escritório)
592010000 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Escritório)
900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação (Escritório)
602170000 - Atividades de televisão aberta (Escritório)
731900400 - Consultoria em publicidade (Escritório)
731900300 - Marketing direto (Escritório)
900190200 - Produção musical (Escritório)
900190100 - Produção teatral (Escritório)
731900200 - Promoção de vendas (Escritório)
823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Escritório)

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 45

Horário de Funcionamento nos Dias:

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 1 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2339754235;

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:

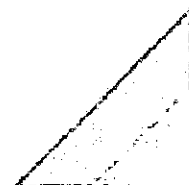
Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

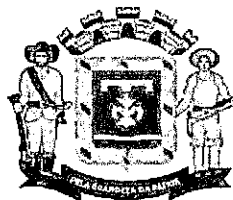
Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade deste Alvará, **além de que devem ser mantidos no estabelecimento.**

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º da LC nº. 368/2023).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §11 e 93, §1º).

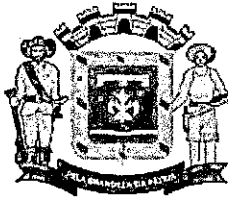
Analista Responsável: CLAUDIO SOUZA FERREIRA





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Código de Verificação: gnkVR4mD



PREFEITURA DE GOIÂNIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº. 03989/2024

VALIDADE ATÉ: 04/07/2025

Emissão: 04/07/2024 09:08:42

Pedido: 66502

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA de Alvará de Localização e Funcionamento a este estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 66502, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 86, § 7º e seus incisos.

Razão Social GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nome Fantasia GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

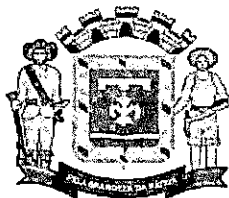
CPF/CNPJ 43836130000171 **Inscrição Municipal** 5511941

Endereço AV E N. 1470 QD- B29A LT- 01 JD GOIAS

Atividade(s) Prestacional, **Inscrição Cadastro Imobiliário** 20315701000218

CNAE(s) 731220000 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Escritório)
749010500 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Escritório)
731140000 - Agências de publicidade (Escritório)
900199900 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (Escritório)
592010000 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Escritório)
900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação (Escritório)
602170000 - Atividades de televisão aberta (Escritório)
731900400 - Consultoria em publicidade (Escritório)
731900300 - Marketing direto (Escritório)
900190200 - Produção musical (Escritório)
900190100 - Produção teatral (Escritório)
731900200 - Promoção de vendas (Escritório)
823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Escritório)
900190203 - Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres (Escritório)

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 45



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Horário de Funcionamento nos Dias:

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 07:00:00 as 13:00:00

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 0 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:

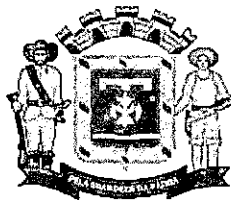
Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade desta Declaração.

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º e § 8º da LC nº. 368/2023).

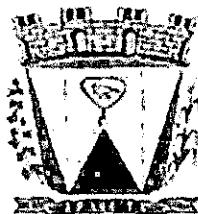
Esta Declaração deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §10, §11 e art. 93, §1º).

A FALSA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO DOCUMENTO E A CONSEQUENTE SUJEIÇÃO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. (Lei Complementar 368/2023, art. 87, Parágrafo único.)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Código de Verificação: 3aDA8L5G



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística da dupla Maiara e Maraisa, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para a controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois incumbe a esta consultoria analisar a questão sob o prisma estritamente jurídico¹, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, em especial quanto à escolha e sugestão das bandas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica da área artística. *Em relação a estes, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações, condições de execução dos serviços, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente/requisitante, com base em parâmetros técnicos, visando o interesse público conforme orientação.*

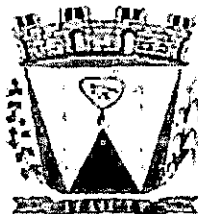
[1] Conforme enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tomem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

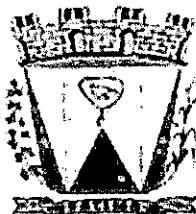
Pelas razões apresentadas é que se afirma que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjetiva).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

De acordo com a Lei e a melhor jurisprudência a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste aspecto, é importante esclarecer que não é da responsabilidade desta consultoria avaliar a consagração e o nível de reconhecimento do profissional do setor artístico a ser contratado. No entanto, é minha obrigação alertar sobre a necessidade de justificar adequadamente esse importante requisito.

Indubitavelmente, *“a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço”*. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito regional, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

No mesmo sentido, preleciona ²JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, verbis:

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”

Face essas considerações, no que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, **o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional**, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município.

Acerca do tema, vale transcrever o voto do **MINISTRO GILMAR MENDES - STF - (INQUÉRITO 2.482 MINAS GERAIS)**, in verbis:

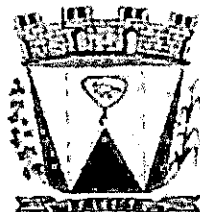
“ (...) Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quer dizer, qual será o termômetro, o elemento de aferição? Se não se tratar talvez de intérpretes consagrados, é claro que isso tem uma relativização, inclusive uma localização: uma banda que é conhecida em Taguatinga, em Ceilândia, em Planaltina ou em Nova Lima, ou num bairro determinado”.

Quer dizer, a rigor tem todos esses ajustes que pelos preços é preciso fazer. Eu vou me permitir,



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Procurador-Geral, dizer assim: “Este é um caso que, a rigor, não deveria vir ao Supremo, não deveria nos ocupar”. Eu acho até bom que nós nos ocupemos dele para tentar dizer que não deveria oferecer-se denúncia em relação a isso”.

A Ministra Carmem Lúcia, no mesmo processo manifestou também quanto à segunda parte do inciso III do art. 25, dizendo que:

“(…) a doutrina e mesmo a jurisprudência é taxativa e vem dizendo isto:

o que é bom para uma cidade do interior, pode não ser para outra cidade, até porque há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra.”

Sobre o mesmo caso o Ministro Cezar Peluso pronunciou:

“E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipótese, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. Guardadas as devidas proporções, em uma pequena cidade do interior, as bandas que são comumente ouvidas pela coletividade dessa cidade é que foram contratadas”.

No mesmo sentido também é o entendimento da Rel. Conselheira Adriene Andrade do Tribunal de Contas deste Estado, na vigência da lei 8.666/93, cuja racionalidade pode ser aplicada - Sessão do dia 22/05/2007) do TCE-MG:

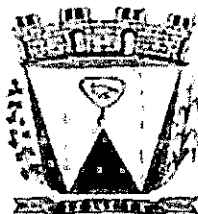
Recurso de Reconsideração. Consagração diante da crítica e do público. “(...) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. (...). **Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente.** A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...) (TCDF. Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)”.

Da mesma forma, é o entendimento do **TCE-TO**, por meio da resolução nº 15/2013:

EMENTA: I - CONSULTA. LEGITIMIDADE. RESPOSTA EM TESE. CONTRATAÇÃO

DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTISTAS. A contratação de artistas regionais ou locais pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc. II

- CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. Na hipótese do



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

artista

não possuir notas fiscais ou recibos de apresentações anteriores a justificativa para contratação direta pode ser acompanhada de outros documentos, tais como contratos, declarações de contratantes anteriores, processos com a administração pública, **enfim, qualquer documento que comprove o valor cobrado e sirva de parâmetro para atestar que o preço é compatível com o mercado**".

Observa-se dos enunciados acima que não é necessária a **consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente, e que a consagração pode ser relativa à região ou até mesmo local.**

A fim de aclarar as expressões contidas no permissivo legal, a **Unidade Técnica do TCE-MG no processo - Denúncia n. 1012287**, recorreu ao entendimento doutrinário de Diógenes Gasparini, que, em sua obra Direito Administrativo, 4. ed., 1995, p. 323, anotou que **a abrangência tanto da crítica especializada quanto da opinião pública deve ser estabelecida conforme o valor do contrato.** Assim, **"se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional"**

Com efeito, a consagração do artista, **deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade**, seja mediante a juntada de noticiários de jornais; críticas positivas em veículos especializados; pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada; desempenho em vendas e plataformas de streaming, ou por outros meios idôneos.

De toda sorte, devo registrar que não cabe a consultoria jurídica manifestar quanto ao mérito da consagração ou não do artista, mas sim alertar para a necessidade de comprovar tal requisito. **Se não houver tal comprovação, a contratação não pode acontecer por inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.**

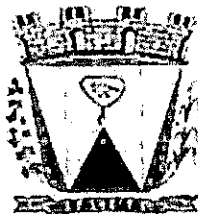
Em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante (item 5.3 e seguintes do ETP), referente à consagração das bandas/artistas pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de anuir ou discordar das razões apresentadas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

In casu, o DFD e o TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

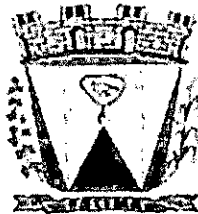
O processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

Como mencionado anteriormente, não estou apto a opinar sobre a escolha dos artistas, uma vez que o gestor tem a autorização para, por meio de um juízo discricionário, selecionar o profissional que melhor atenda ao interesse público - sendo responsabilidade desta consultoria jurídica apenas orientar sobre a necessidade da justificativa da escolha, e nunca sobre a escolha em si. No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 5.2 e 5.3 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por esses artistas com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (Tribunal de Contas da União – Acórdão 819/2005 – Plenário).

Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros**



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Da minuta do contrato

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

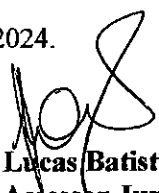
IV - CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada no TR, sou pela possibilidade de dar seguimento à contratação pretendida por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, a C.P.L não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

S.M.J, este é o meu parecer que submeto a apreciação de V.Exa.

Fátima - BA, 26 de agosto de 2024.


José Lucas Batista Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 75.793



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Entendendo como razoável e dentro dos padrões da Legalidade e Economicidade, e em consonância com o Parecer Jurídico é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação da empresa **GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº43.836.130/0001-71, conforme solicitação do Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer, objetivando a contratação de empresa para apresentação artística da dupla Maiara & Maraisa, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA.

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que a inexigibilidade de licitação é prevista expressamente no **Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Sendo assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento legal para a realização de procedimento licitatório.

Todavia, é necessário observar determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar evidenciados em processo de inexigibilidade. Logo, e de acordo com a redação do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação profissional do setor artístico é necessário:

1. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
2. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em relação a consagração por crítica especializada ou pela opinião pública, vale lembrar que o artista descrito no processo, em Fátima/BA, é tradicionalmente conhecido, possuindo excelente conceito e aceitação popular, para o evento pretendido, no qual sendo a comemoração do tradicional Feijão Fest 2024.

Além do cumprimento dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, justificativa da escolha do contratado, bem como justificativa do preço, evitando assim, prejuízo ao erário em razão de superfaturamentos.

Por fim, entendemos possível a contratação de personalidades do setor artístico, por



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, uma vez que, no nosso ponto de vista, encontram-se preenchidos os requisitos legais e constitucionais

Fátima - BA, 26 de agosto de 2024

Comissão de Contratação

Amanda Borges de Souza
Amanda Borges de Souza

Maria Erica de Oliveira Souza
Maria Erica de Oliveira Souza

Maria Sinelandia Souza Novais
Maria Sinelandia Souza Novais



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº 083/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024

Exmo. Sr. Fábio José Reis de Araújo, Prefeito

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, temos a manifestar o que se segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215 e seu § 1º), além de incentivar o lazer, como forma de promoção social (art. 217, § 3º);

CONSIDERANDO que o documento de formalização de demanda, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados

CONSIDERANDO a justificativa da razão da escolha dos profissionais do setor artístico feita no item 2 do estudo técnico preliminar; (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que o setor requisitante justificou e comprovou a consagração dos profissionais conforme exigência legal;

CONSIDERANDO que o setor competente justificou a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do Termo de Referência diretamente com o artista/banda conforme documentação anexa.

OU



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do Termo de Referência será por meio de empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade.

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; (art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica, materiais de divulgação do artista e contrato de exclusividade da empresa; (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO, que consta nos autos o parecer jurídico e que todos os apontamentos foram atendidos (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

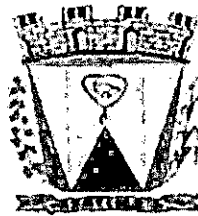
CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a permitir a contratação.

Sendo assim, a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

À consideração superior. Soledade

Fátima/BA, 26 de agosto de 2024.

José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

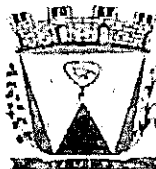
TERMO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026- 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083-2024

Pelo presente, **O MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, inscrito no CNPJ sob o nº **13.393.152/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, agente político, **TORNA PÚBLICO QUE RATIFICA E HOMOLOGA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083-2024**, com base no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como em outras informações constantes nos autos, e em especial com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, em favor da empresa a ser contratada, a **GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.836.130/0001-71, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 509.357.121-00, portador da carteira de identidade nº 1.687.206, residente na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.884-596, tendo como objeto contratação de empresa apresentação artística da dupla **Maiara & Maraisa**, no **FELJÃO FEST 2024**, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, com valor global de **R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)** conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação em tela.

Fátima/BA, 26 de agosto de 2024.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**TERMO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-
2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083-2024**

Pelo presente, **O MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, inscrito no CNPJ sob o nº **13.393.152/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, agente político, **TORNA PÚBLICO QUE RATIFICA E HOMOLOGA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083-2024**, com base no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como em outras informações constantes nos autos, e em especial com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, em favor da empresa a ser contratada, a **GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.836.130/0001-71, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 509.357.121-00, portador da carteira de identidade nº 1.687.206, residente na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.884-596, tendo como objeto contratação de empresa apresentação artística da dupla **Maiara & Maraisa**, no **FELJÃO FEST 2024**, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, com valor global de **R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)** conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação em tela.
Fátima/BA, 26 de agosto de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito